



EMENDA

DESPACHO

Nº _____

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 73/19 -DISPÕE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO, PARA CARGO EM COMISSÃO, DE PESSOAS CONDENADAS EM QUALQUER INSTÂNCIA OU QUE ESTEJAM RESPONDENDO A PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PECULATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa a seguinte emenda modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/19:

ARTIGO 1º – As pessoas condenadas com transito em julgado em processos de improbidade administrativa ou peculato não poderão ser nomeadas para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Preto.

"omissis"

Ribeirão Preto, 09 de abril de 2019.

Jorge Parada
Vereador PT

EXPEDIENTE:

ATO Nº 1

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Justificativa

A Constituição Federal preservou o Princípio da Presunção de Inocência que é um dos pilares da democracia Brasileira. O princípio da presunção de inocência está expressamente afirmado na Constituição, em seu artigo 5º, inciso LVII, onde claramente está proclamado que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória",

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

JORGE PARADA
Vereador – PT

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2